

**DELIBERAÇÃO EM MINUTA**

(cfr. artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

**Sessão ordinária de 14/12/2023**

**ASSUNTO: Fixação da Taxa da Derrama para 2023** - (Registo n.º 10286/2023/11/27).

**DELIBERAÇÃO:**

A Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deliberou aprovar o lançamento da derrama para o ano de 2023, em 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC gerado no Município de Amarante, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000€, e isenção de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios máximo de 150.000€, conforme proposta da Câmara Municipal.

Esta deliberação foi tomada por: 29 votos a favor, 0 abstenções e 18 votos contra. Encontravam-se presentes 47 membros dos 53 que compõem esta Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.

Votos a favor 47; Abstenções 0; Votos contra: 0. Encontravam-se presentes 47 membros dos 53 que compõem esta Assembleia Municipal.

O Presidente da Assembleia Municipal: [Assinatura]

O Primeiro Secretário: [Assinatura]

O Segundo Secretário: [Assinatura]

## DELIBERAÇÃO EM MINUTA

(cfr. artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

**Deliberação n.º 524/2023**

**Reunião de 30/11/2023  
Deliberado,**

N.º 1 DA ORDEM DO DIA



**PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 524/2023 – **Fixação da Taxa da Derrama para 2023** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal – (Registo n.º 10286/2023/11/27).

### DELIBERAÇÃO:

A Câmara Municipal, nos termos e de acordo com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 27 de novembro de 2023, deliberou submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, o lançamento da derrama para o ano de 2023, em 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC gerado no Município de Amarante, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000€, e isenção de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios máximo de 150.000€.

Os Senhores Vereadores do Partido Socialista votaram contra, nos termos e de acordo com os fundamentos invocados durante a discussão do assunto.

Para efeitos imediatos.

Aprovado por unanimidade

Aprovado por maioria

Tomada de conhecimento

## **PROPOSTA**

**Assunto: "Fixação da taxa da Derrama para 2023".**

### **I**

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- 1.** O n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, determina que *"Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território."*
- 2.** A derrama, sobre o período fiscal de 2022, foi praticada por quinze dos dezoito Municípios do distrito do Porto, sendo que onze praticaram a taxa de 1,5%, dois a taxa de 1,25% e dois a taxa de 1,0%.
- 3.** Os Municípios, com características económicas e geográficas próximas de Amarante, exemplo de Felgueiras, Marco de Canavezes, Paços de Ferreira, Penafiel, praticaram a derrama.
- 4.** O produto da cobrança da derrama constitui, no âmbito dos poderes tributários conferidos aos municípios, uma importante fonte de financiamento que contribui para o reforço da sua capacidade financeira e para assegurar a realização dos projetos e investimentos programados e previstos nos Documentos Previsionais.

- 5.** O recurso a este tributo impõe-se pela necessidade de assegurar fonte de financiamento direcionada à criação de «Áreas de Acolhimento Empresarial» e de projetos de “Promoção do Desenvolvimento Empresarial”, em ordem à promoção do desenvolvimento que, por via da atribuição «primária» consignada no artigo 23.º, n.º 2, al. m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9, adiante apenas Lei n.º 75/2013, cujo exercício é de cariz prioritário ou primordial.
- 6.** *Atendendo que no artigo 18.º, n.º 22, da Lei n.º 73/2013, se determina que “A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.”, e o n.º 23 do mesmo artigo, “As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios: a) Volume de negócios das empresas beneficiárias; b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município; c) Criação de emprego no município.”, e ainda o n.º 24 do referido artigo estabelece que “Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150.000.”*
- 7.** Por esta proposta recai uma opção por uma taxa única, de espectro reduzido de 1%, com fundamento no artigo 18.º, n.ºs 22 e 23, da Lei n.º 73/2013, e com objeto de incidência sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC gerado no Município de Amarante, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000 €, não abrangendo as micro-empresas e o setor do comércio.
- 8.** Considerando que o valor previsto de receita a arrecadar varia em função dos resultados económico-financeiros das empresas, contudo tendo por referência os valores já arrecadados e que se prevê arrecadar em 2023, em conformidade com a informação a disponibilizar pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira até esta data, consideramos expectável a arrecadação em 2024 do montante aproximado de 810.000,00€.

## II

Perante o exposto, **PROPÕE-SE:**

**Que a Exma. Câmara Municipal**, no exercício da sua competência fixada no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **submeta a seguinte proposta à Assembleia Municipal para deliberação**, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea d) do mencionado diploma legal e do artigo 18.º, n.ºs 22 e 23, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

Lançamento da derrama, para o ano de 2023, em 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC gerado no Município de Amarante, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000 € e, isenção de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios máximo de 150.000 €, nos termos dos Art.º 16.º, n.ºs 2 e 3 e 18.º n.ºs 22 e 23, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Amarante, Paços do Município, 27 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara,  


|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| Assinado por: José Luís Gaspar Jorge | Titulação - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE |
|--------------------------------------|--|

Certificado Digital Qualificado - Membro Documento Assinado Eletronicamente Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura manuscrita no UE 

José Luís Gaspar Jorge